



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP – no Município de Salgado Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no ato de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP, que tem por finalidade organizar, e auxiliar no subsídio do transporte dos alunos residentes e domiciliados neste Município e que se encontram matriculados em instituições de ensino técnico, superior, cursos preparatórios para o vestibular ou supletivo, no período noturno.

Parágrafo único: O programa visa atender aos anseios de conhecimento e qualificação profissional dos cidadãos do Município de Salgado Filho.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio-transporte aos alunos residentes e domiciliados neste Município que estejam matriculados em instituições de ensino técnico, superior, cursos preparatórios para o vestibular e supletivo, no período noturno, no Município de Francisco Beltrão, e que necessitem de deslocamento rodoviário para a frequência às aulas.

Art. 3º. O valor mensal do auxílio de que trata o Art. 2º será determinado de acordo com a quantidade de dias utilizados semanalmente, a seguir relacionados:

I – Os beneficiários que fizerem uso do transporte 5 (cinco) dias da semana: R\$ 200,00 (duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

II - Os beneficiários que fizerem uso do transporte de 4 (quatro) vezes por semana: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

III - Os beneficiários que fizerem uso do transporte de 3 (três) vezes por semana: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

IV - Os beneficiários que fizerem o uso do transporte de 2 (duas) vezes na semana: R\$ 80,00 (oitenta reais).

V - Os beneficiários que fizerem o uso do transporte de 1 (uma) vez na semana: R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 1º. O pagamento do auxílio será feito exclusivamente mediante transferência em conta bancária de titularidade do beneficiário, previamente fornecida, até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao devido, ficando vedada qualquer outra forma de pagamento.

§ 2º. Os valores de que se refere os incisos I, II, III, IV e V serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 4º. O programa atenderá os munícipes de forma indiscriminada, não fazendo distinção de classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA

Art. 5º. Em contrapartida ao benefício oferecido pelo programa Transporte Universitário e Profissionalizante - PROTRUP, cada aluno beneficiado deverá firmar termo de compromisso de prestação de serviço voluntário em instituições públicas ou filantrópicas do Município, de acordo com os critérios a seguir:

I - Os beneficiários que fizerem o uso do transporte de 01 (um) ou 02 (dois) dias na semana, prestarão serviço voluntário de 04 (quatro) horas anuais.

II - Os beneficiários que fizerem o uso do transporte de 03 (três) ou 04 (quatro) dias na semana, prestarão serviço voluntário de 08 (oito) horas anuais.

III - Os beneficiários que fizerem o uso do transporte de 05 (cinco) dias na semana, prestarão serviço voluntário de 12 (doze) horas anuais.

§1º O Município quando realizar eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes, oportunizará aos beneficiários do programa à participação para fins de cômputo das horas de serviço voluntário de que se refere o "caput".



§ 2º Os alunos beneficiários poderão realizar projetos, campanhas ou ações sociais dentro de sua área de formação, voltadas ao atendimento indiscriminado dos munícipes de Salgado Filho, para efeitos de contagens das horas de que estabelece o “caput”.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 6º. Para fazer jus ao benefício oferecido com o programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP, os estudantes deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º No ato do cadastramento o estudante interessado deverá estar munido dos seguintes documentos:

I – Carta de inscrição no CPF/MF;

II – Cédula de Identidade Civil (RG);

III – Título de Eleitor deste Município;

IV – Comprovante de residência atualizado;

V – Declaração de Matrícula em instituições de ensino técnico, superior, cursos preparatórios para o vestibular ou supletivo;

VI – Comprovante de frequência semestral regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

VII – Cartão do banco;

VIII – Declaração de residência no Município – Anexo I;

IX – Termo de Adesão e Compromisso – Anexo II

X – Termo de Compromisso de Trabalho Voluntário.

§ 2º - A apresentação de documentos com informações falsas implicará na responsabilização civil e criminal dos envolvidos e na devolução dos valores recebidos pelo estudante a título de auxílio.

§ 3º - O estudante que suspender, mesmo que temporariamente, a frequência as aulas, deverá comunicar a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 7º. Não farão jus ao auxílio transporte previsto nesta lei:

I – Os estudantes que alterarem o domicílio ou residência para outro município;

II- Deixarem de apresentar semestralmente a certidão de matrícula e frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

penalidade de desligamento do mesmo e também na impossibilidade de obtenção de novo benefício no ano em exercício.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Art. 11º. Caberá a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte regulamentar a forma como se procederá ao controle do acesso ao transporte pelos beneficiários da presente lei.

Art. 12º. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (Anexo I);

II – Termo de Compromisso e Adesão ao Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP (Anexo II);

III – Termo de Compromisso de Trabalho Voluntário (Anexo III).

Art. 13º. As despesas desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 62 de 06 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em de março de 2021.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 032

Data 08/03/2021

Ass. José Carlos 16:55